LEI ORDINÁRIA N° 4366, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

Revogada pela lei ordinária n° 4461, de 14 de julho de 2006

ALTERA A LEI Nº 4.342, DE 09.11.2005 QUE DISPÕE SOBRE O LIMITE DE ESTÁGIO REMUNERADO A ESTUDANTES DE CURSOS MÉDIO, TÉCNICOS E SUPERIOR NO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 4.342, de 09 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica alterado o número limite de vagas para estágio remunerado de estudantes de ensino médio, técnico e nível superior no quadro da Prefeitura Municipal para 160 (cento e sessenta).

Parágrafo único. As vagas previstas no "caput" do artigo 1º são distribuídas da seguinte forma:

I - Estagiários do ensino médio e técnico: 60 (sessenta) vagas;

II - Estagiários do ensino superior: 100 (cem vagas)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de dezembro de 2005.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal